

## SUMÁRIO

|                                                    |        |
|----------------------------------------------------|--------|
| SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO | Pág: 2 |
| SECR. GOVERNO                                      | Pág: 7 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

### Outros Atos

#### Diversos



Tarumã/SP, 01 de Setembro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO – HARMONIA & MANA LTDA  
Compromissário: PROBOS URBANISMO – HARMONIA & MANA LTDA  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, 1093, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.349.05.01  
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, 139, JARDIM TANGARÁ, MARÍLIA/SP

#### **NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº468/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

#### **1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO**

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

**Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.**

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

**Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.**

**§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.**

**§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

**§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

#### **IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 04/09/26

NOME COMPLETO:

Roberta

RG/CPF:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 01 de Setembro de 2026.

Contribuinte: SUELEM CUSTÓDIO DIAS  
Compromissário: SUELEM CUSTÓDIO DIAS  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, 963, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.346.23.01  
Endereço de correspondência: AVENIDA FLAMBOYANTS, 630, VILA DAS ÁRVORES, TARUMÃ/SP

## **NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº466/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### **1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO**

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificadas, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

**IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 04/09/26

NOME COMPLETO:

Rubeira

RG/CPF:

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





Tarumã/SP, 01 de Setembro de 2026.

Contribuinte: NAIR NEGRÃO DA SILVA  
Compromissário: NAIR NEGRÃO DA SILVA  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA 713, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.343.45.01  
Endereço de correspondência: RUA CARDOSO DE MELO, VILA GLÓRIA ASSIS/SP

## **NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 465/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### **1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO**

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

**Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificadas, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.**

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

**Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.**

**§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.**

**§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

**§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.**

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**  
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

### **IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas  
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 04/09/26

NOME COMPLETO: Roberto RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





Tarumã/SP, 01 de Setembro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO – HARMONIA & MANA LTDA  
Compromissário: PROBOS URBANISMO – HARMONIA & MANA LTDA  
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA 582, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.342.63.01  
Endereço de correspondência: RUA JOSE BERTONHA, JARDIM TANGARA, MARILIA/SP

## NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº463/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação** e limpeza do terreno, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:*  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:*

*III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

**IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 04/09/26.

NOME COMPLETO:

PUBLICO

RG/CPF:

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





Tarumã/SP, 24 de AGOSTO de 2026.

Contribuinte: MATEUS GONÇALVES  
Compromissário: MATEUS GONÇALVES  
Endereço da infração: RUA PAU D'ALHO – Nº860, JARDIM DAS ÁRVORES, TARUMÃ/SP  
Inscrição cadastral: 7.276.04.01  
Endereço de correspondência: AVENIDA PARANA, Nº 77, VILA ÁGUA BONITA TARUMÃ/SP

## **NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 460/2026**

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### **1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO**

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

**Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:**  
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

**Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:**  
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

### **IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP – Rua Girassol, 119, Centro – Telefone: (18)3373-4721  
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas  
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde  
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 01/09/26

NOME COMPLETO:

Publ.cae

RG/CPF:

Rua Arceira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### DECRETO N. 3500/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

**"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PREVENTIVA E EXTRAORDINÁRIA DO EXPEDIENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026; PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** a formação de um ciclone extratropical no litoral do Paraná fez a Defesa Civil emitir alerta de temporais, com ventos e granizo, para todo o Estado de São Paulo. As regiões que fazem divisa com o Estado vizinho devem registrar os impactos mais intensos, já que as condições meteorológicas favorecem a formação de tornados;

**CONSIDERANDO** a orientação do Governo do Estado de São Paulo, em razão da previsão de tempestade severa com possibilidade de chuvas intensas, fortes rajadas de vento e outras condições meteorológicas adversas, visando à segurança de alunos, professores e demais profissionais da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que além dos riscos relacionados ao deslocamento de estudantes, profissionais e à permanência nas unidades escolares durante o período de instabilidade, importante zelar para que os moradores da cidade deixem de buscar os serviços públicos de saúde, assistência social, administrativos, e dessa forma garantir a segurança dos colaboradores públicos municipais e toda a população para reduzir a circulação de pessoas pelas ruas da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se suspender a realização de eventos que indiquem a aglomeração de pessoas e concentração de público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se esclarecer que os efeitos deste decreto para a suspensão de expediente de trabalho, restringe-se apenas as repartições públicas municipais, não se aplicando as empresas da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO FINALMENTE**, que compete a Chefe do Executivo buscar medidas de segurança de alunos, profissionais e famílias tarumaenses durante o período de instabilidade meteorológica.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica suspenso de forma preventiva e excepcional o expediente na Rede Municipal de Ensino e nas demais repartições públicas municipais, a partir das 12 (doze) horas do dia 11 de setembro de 2026.

Rua Araçoiá, 482 - Vila das Arvores - CEP 19622-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (16) 3373-4700  
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinados por: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/5F44-B463-1F7C-1FD6>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 11 de setembro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1980

Página 8



**Parágrafo único:** Ficarão mantidos os serviços essenciais ofertados à comunidade, tais como a coleta de entulhos, os serviços de saúde, o plantão na creche e outros que forem considerados imprescindíveis para o bem-estar da coletividade.

**Art. 2º** - Fica suspenso o transporte de alunos universitários noturnos no dia 11 de setembro de 2026.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido no município de Tarumã a realização de eventos que promovam a concentração e aglomeração de pessoas nos dias 11 e 12 (até as 18h00), do mês de setembro de 2026.

**Art. 4º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 11 Setembro de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município.**

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax: (16) 3373-4700

[WWW.TARUMAS.POV.BR](http://WWW.TARUMAS.POV.BR)



Assinado por: pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/5F44-B463-1F7C-1FD6> e informe o código 5F44-B463-1F7C-1FD6





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 11 de setembro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1980

Página 9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F44-B463-1F7C-1FD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 11/09/2026 09:23:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 11/09/2026 09:27:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/5F44-B463-1F7C-1FD6>

